

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 845, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 845, de 2018:

“**Art. 3º**.....

.....  
§ 1º Os recursos do FNDF serão aplicados prioritariamente na ligação do Complexo Portuário de Vila do Conde/Estado do Pará à EF-151 – Ferrovia Norte-Sul e na EF 118/ES/RJ.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A EF-118/ES/RJ já teve seus estudos técnicos iniciais desenvolvidos pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e ofertados ao Governo Federal, propondo traçado referencial. Esse traçado atravessa 25 municípios e visa proporcionar o acesso ferroviário aos portos localizados nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

A Estrada de Ferro 118 que interliga os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo dispõe de importância que ultrapassa as questões regionais. Ela será um importante elo para o escoamento de produtos de todas as regiões do país de forma eficiente e a um baixo custo. É uma obra fundamental no processo de modernização do país.

Convicto da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,



Senador RICARDO FERRAÇO



SF/18883.43576-90